

Condutas aparentemente normais na direção veicular podem ser infração de trânsito e causar danos a alguém. Na edição de hoje a coluna CERTO



OU ERRADO mostra foto de um veículo parado no meio da pista de rolamento para o embarque de um passageiro.

A situação é corriqueira, onde alguns condutores

insistem em parar o veículo em qualquer local para que haja o embarque ou desembarque de passageiros. Além de expor o passageiro a perigo de ser atropelado.

É correta esta atitude? Não é perigoso? Pode o condutor agir desta maneira? A conduta vista está certa ou errada? Com certeza a conduta não é correta, pois coloca em risco a pessoa que estar embarcando e prejudica a circulação dos demais veículos.

O que diz a lei?

O Código de Trânsito Brasileiro considera infração de trânsito parar o veículo em distância de cinquenta centímetros acima, considerando como infração de natureza leve ou média, conforme a distância. São duas possibilidades em áreas urbanas, vejamos:

a) A infração de natureza leve é quando o veículo para “afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro”, conforme inciso II do artigo 182 do CTB, sujeitando o infrator a uma multa no valor de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) e três pontos no documento de habilitação;

b) A infração de natureza média é quando o veículo para “afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro”, conforme inciso II do artigo 182 do CTB, sujeitando o infrator a uma multa no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos) e quatro pontos no documento de habilitação;

Vale a pena arriscar tanto?

O condutor quando for embarcar ou desembarcar passageiro deve parar seu veículo junto à guia da calçada.

Lembre-se sempre: **É bom para o bolso e para a vida.**

Quer participar desta coluna?

Pegue sua máquina e fotografe as condutas que você julga que é irregular. Faça seus comentários e diga por qual razão você acredita que a conduta estar errada.

Envie fotos com um breve histórico (Local, data/hora e um resumo do fato) para wilson@transitobrasil.org.

Escrito inicialmente em 25 de setembro de 2005, atualizado e modificado em 30 de janeiro de 2010. Publicado no **Trânsito Brasil** em 25 de setembro de 2005.

Wilson de Barros Santos. Diretor Geral do Instituto Trânsito Brasil - ITB, Professor universitário, Advogado militante na região do Recife (PE), Bacharel em Direito, Ciências Econômicas e Tecnólogo em Trânsito. Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* em: 1) Ciência do Trânsito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO); 2) Direito Processual Civil (2003) e 3) Direito Civil (2003) pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Ten. Cel. Reserva da PMRO. Especialista em Trânsito pela Polícia Militar de São Paulo – SP (1990) e pela Polícia Militar do Distrito Federal (1997). Autor dos livros: 1) ABC da municipalização do trânsito; 2) A responsabilidade do município pelo trânsito seguro: Doutrina e jurisprudência; 3) Meus Direitos no trânsito: A teoria na prática; e 4) Conversando sobre ética e Direito. wilson@transitobrasil.org. Celular TIM (0 xx 81 9945 4497).